



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Lei nº 200

Autoriza o Prefeito Municipal a assinar com o senhor Walther - Parte contrato de arrendamento de uma área destinada a instalação de aeroporto local.

O Prefeito Municipal de Ladário faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar com o senhor Walther Parte, contrato de arrendamento por dez (10) anos da área reservada pela Lei nº 199, de 31 de outubro de 1.969, para instalação de aeroporto local, nos termos da minuta ora aprovada e que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal na obrigação de enviar à Câmara uma cópia do referido contrato quinze (15) dias após a assinatura de mesmo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 28 de novembro de 1.969

Hélio Benzi Filho

Hélio Benzi Filho - Presidente.

Jorge Benedito de Farias

Jorge Benedito Farias
Vice-Presidente.


Erzira Oliveira dos Santos

Erzira Oliveira dos Santos
1ª Secretária.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO.

Em 5 de dezembro de 1.969



AMYETHAS MONACO

PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI Nº. 02/73

Referência: Requerimento s/ data, do Sr. WALTHER PORTO, aeroviário radicado em Corumba - Mt..

LEI Nº.....

"Autoriza assinatura de novo contrato de arrendamento, de que trata a Lei nº. 200, de 28/11/1969".

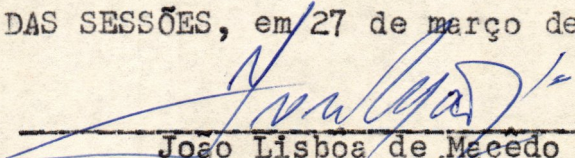
Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu Prefeito Municipal de Ladário, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar com o Sr. WALTHER PÔRTO, novo contrato de arrendamento, por dez (10) anos, da área reservada pela Lei nº. 199, de 31 de outubro de 1969, para instalação do aeroporto local, nos termos do aprovado pela Lei nº. 200, de 28 de novembro de 1969, e que será parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º. - Deverá o Executivo enviar a esta Câmara, cópia do referido contrato, quinze dias após a sua assinatura.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

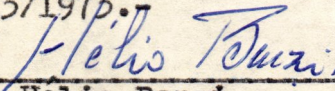
SALA DAS SESSÕES, em 27 de março de 1973.-


João Lisboa de Macedo
1º. Secretário.-

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

- 1 - Distribuído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de hoje.
- 2 - Às Comissões Permanentes, a fim de emitirem Parecer em conjunto.

Em 27/03/1973.


Hélio Benzi

Presidente da Câmara.-